ESTATUTO SOCIAL

UNIMED PORTO VELHO – SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.

Aprovado em AGE de 27/11/2001, Com a última alteração aprovada na AGE de 12/12/2019: Alteração dos artigos: 19, 20, 21 e 22.

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED PORTO VELHO

TÍTULO I – DA COOPERATIVA

CAPÍTULO I – Da Denominação e Identidade Organizacional

Seção I – Dos Valores que norteiam nossas ações

Seção II – Dos Princípios da Unimed Seção III – Da Missão da Unimed

CAPÍTULO II – Da Natureza

CAPÍTULO III - Da Sede,

Administração e Foro

CAPÍTULO IV – Do Prazo de Duração

CAPÍTULO V – Da Área de Ação

CAPÍTULO VI – Dos Objetivos

CAPÍTULO VII - Do Exercício Social

CAPÍTULO VIII – Do Balanço Geral

Seção I – Das Demonstrações

Contábeis e Financeiras

Seção II - Dos Resultados

Seção III - Da Destinação das

Sobras ou Rateio das Perdas

Seção IV - Da Destinação das

Sobras

Seção V - Dos Fundos

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – Das Condições Básicas para Ingresso

CAPÍTULO II – Da Documentação Obrigatória

CAPÍTULO III – Da Admissão

CAPÍTULO IV – Dos Direitos do

Associado

CAPÍTULO V – Dos Deveres do

Associado

CAPÍTULO VI – Das

Responsabilidades e Obrigações

CAPÍTULO VII - Da Demissão

CAPÍTULO VIII – Das Penalidades

CAPÍTULO IX - Da Eliminação

CAPÍTULO X - Da Exclusão

TÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I – Do Capital Mínimo e Máximo

CAPÍTULO II – Das Cotas-Partes

CAPÍTULO III – Da Subscrição

CAPÍTULO IV - Da Integralização

CAPÍTULO V – Da Restituição

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I – Dos Órgãos da Cooperativa

CAPÍTULO II – Da Assembleia Geral

Secão I – Das Disposições Gerais

Seção II - Da Convocação

Seção III – Do Edital de Convocação

Seção IV – do Quórum

Seção V - Da Assembleia Ordinária

Seção VI – Da Assembleia

Extraordinária

CAPÍTULO III – Do Conselho de

Administração

Seção I – Das Disposições Gerais

Seção II – Da Composição e das

Atribuições

CAPÍTULO IV – Da Diretoria Executiva

CAPÍTULO V – Do Conselho Ético-

Técnico

CAPÍTULO VI – Do Conselho Fiscal

Seção I – Das Disposições Gerais

Seção II - Das Atribuições

CAPÍTULO VII – Do Processo Eleitoral

Seção I – Das Disposições Gerais

Seção II – Da Comissão Eleitoral

Seção III – Do Registro das Chapas Seção IV – Da Votação

TÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

TÍTULO VI – DOS LIVROS

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED PORTO VELHO

TÍTULO I – DA COOPERATIVA

CAPÍTULO I – Da Denominação e Identidade Organizacional

Art. 1º. Na forma da Lei e pelos princípios e normas de autogestão adotados pelo Sistema Cooperativista Brasileiro, constitui-se sob a denominação "UNIMED PORTO VELHO – SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.", com o nome de fantasia "UNIMED PORTO VELHO", atuando como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, devidamente constituída de acordo com a legislação cooperativista, sem fins lucrativos, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, e neste Estatuto simplesmente designada "Unimed", sendo uma sociedade cooperativista, de propriedade conjunta, democraticamente gerida pelos seus cooperados, congregando médicos que se unem voluntariamente para satisfazer às suas necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais comuns.

Seção I – Dos Valores que norteiam as ações da Cooperativa

Art. 2º. A Unimed baseia-se nos valores de ajuda mútua, responsabilidade, democracia, igualdade e solidariedade e seus cooperados primam pelo fortalecimento permanente dos valores éticos da honestidade, transparência, responsabilidade social e compromisso com os semelhantes.

Seção II – Dos Princípios da Unimed

- Art. 3º. Os princípios cooperativistas aprovados pela Aliança Cooperativista Internacional são as diretrizes pelas quais os cooperados colocam em prática os valores propugnados:
- § 1º. ADESÃO VOLUNTÁRIA E LIVRE: A Unimed é uma organização aberta a todos os médicos aptos a prestar e usar os serviços e dispostos a aceitar as responsabilidades descritas na Lei, neste Estatuto e no Regimento Interno.
- § 2º. CONTROLE DEMOCRÁTICO PELOS SÓCIOS: A Unimed é uma Empresa democraticamente gerida pelos seus cooperados e seus representantes eleitos, com a participação ativa de todos na definição das políticas e programas, e no controle permanente de suas ações, tendo no voto um instrumento de garantia da democracia. A participação, a integração e a transparência constituem o tripé que dá credibilidade e sustentação à sua manutenção e desenvolvimento, propiciando tranquilidade aos cooperados, colaboradores, parceiros e clientes.
- § 3º. PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA DE SEUS MEMBROS: Os cooperados da Unimed Porto Velho contribuem de forma equitativa e controlam permanentemente a formação e uso do capital da cooperativa. Dos resultados obtidos pela cooperativa parte é individualizado e retorna aos cooperados na proporção de seu trabalho e parte é

coletivo e se destina ao investimento permanente e temporário para o desenvolvimento dos cooperados, dos colaboradores e da Unimed.

- § 4º. AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA: A Unimed é administrada pelos seus proprietários de forma autônoma e independente, mas integrada às demais instâncias do Sistema Unimed, e seus cooperados são preparados para garantir o controle democrático permanente em todos os processos da gestão.
- § 5º. EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E INFORMAÇÃO: A Educação constitui-se no pilar que dá sustentação teórica e prática ao perfeito desenvolvimento da cooperativa, impedindo-a de desvirtuar-se dos seus princípios, valores e missão. A informação compreensível é o instrumento e o treinamento constante é a forma de aperfeiçoar os cooperados, colaboradores e usuários.
- § 6º. COOPERAÇÃO ENTRE COOPERATIVAS: A integração entre as Unimeds e entre elas e todas as formas associativas, em nível municipal, regional, nacional e internacional é a maneira de fomentar e fortalecer o movimento cooperativista.
- § 7º. COMPROMISSO COM A COMUNIDADE: A Unimed como instituição cidadã tem compromisso com o desenvolvimento da comunidade em que está inserida, participando ativamente das iniciativas que visem promover a cidadania, em parceria com as organizações públicas e privadas, na promoção e na defesa da vida e do ecossistema.

Seção II – Da Missão da Unimed

Art. 4º. A Unimed assume como missão oferecer à comunidade a melhor opção de assistência e promoção à saúde, e ao médico a oportunidade do exercício ético da profissão, com base nos princípios cooperativistas.

CAPÍTULO II – Da Natureza

ação, prevista no artigo 8º.

Art. 5º. A Unimed Porto Velho – Sociedade Cooperativa Médica Ltda., cooperativa singular, é uma sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, sendo regida pelos princípios cooperativistas da Aliança Cooperativista Internacional, pelas disposições legais aplicáveis, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno. Parágrafo único: a UNIMED poderá constituir filiais, desde que respeitada sua área de

CAPÍTULO III - Da Sede, Administração e Foro

Art. 6º. A sede, administração e foro da Cooperativa é em Porto Velho, capital do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho de Administração fixar o endereço da Cooperativa, respeitados a sede e o foro definidos neste artigo.

CAPÍTULO IV – Do Prazo de Duração

Art. 7º. O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado.

CAPÍTULO V - Da Área de Ação

Art. 8°. A área de ação da Cooperativa é circunscrita aos Municípios de Porto Velho, Candeias do Jamari, Vila Nova do Mamoré, Guajará-Mirim e outros municípios que venham surgir em razão do desmembramento destes.

CAPÍTULO VI - Dos Objetivos

- Art. 9°. A cooperativa terá por objetivo a promoção e defesa econômico-social dos médicos cooperados, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento do serviço de assistência médico-hospitalar.
- § 1º. No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá firmar em nome de seus associados contratos para a execução dos serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médico-hospitalar aos seus empregados e dependentes.
- § 2º. Poderá também, em nome dos seus cooperados, firmar contratos com pessoas físicas instituindo planos de assistência familiar ou pessoal.
- § 3º. Nos contratos celebrados a Cooperativa representará os associados coletivamente agindo como sua mandatária.
- § 4º. Os associados poderão também executar os serviços concedidos pela Cooperativa em seus estabelecimentos individuais, em sua sede social ou nos serviços próprios que menciona o Parágrafo 7º, com estrita observância do Código de Ética Médica.
- § 5º. A Cooperativa promoverá a assistência aos associados, a seus dependentes e aos seus funcionários, de acordo com a disponibilidade e possibilidade técnica e financeira conforme as normas que forem estabelecidas.
- § 6º. A Unimed promoverá a educação cooperativista e participará de programas de fomento e aperfeiçoamento do cooperativismo e da modernização de suas técnicas.
- § 7º. No cumprimento de suas finalidades a Cooperativa poderá, também, adquirir seus serviços próprios, indispensáveis para o seu desempenho, mediante a aprovação da Assembleia Geral.
- § 8º. A Cooperativa ainda terá por objeto a administração de recursos dos próprios associados no sentido de oferecer maiores condições econômicas e adquirir bens móveis e de consumo sem onerar, a curto prazo, a condição socioeconômica dos cooperados.
- § 9º A Cooperativa poderá se associar a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativas ou a outras sociedades, de natureza civil ou comercial, públicas ou privadas, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais, na forma da Lei.

CAPÍTULO VII – Do Exercício Social

Art. 10. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

CAPÍTULO VIII - Do Balanço Geral

Seção I – Das Demonstrações Contábeis e Financeiras

Art. 11. Serão levantados o balanço geral em 31 de dezembro e os balancetes mensais – incluindo o confronto das receitas e das despesas –, que deverão refletir com clareza a situação patrimonial da Cooperativa e as mutações ocorridas no período, ou no exercício social.

Seção II – Dos Resultados

Art. 12. Do resultado dos balanços e balancetes, a cada caso, ter-se-á:

- I. a sobra operacional, assim entendida como o remanescente positivo do confronto entre as receitas e despesas geradas no período;
- a sobra líquida, equivalente à sobra operacional, deduzida dos fundos e demais provisões legais;
- III. a perda, quando as receitas geradas forem insuficientes para cobertura das despesas da Cooperativa no período.

Seção III – Da Destinação das Sobras ou Rateio das Perdas

- Art. 13. Os resultados, sobras ou perdas, serão distribuídos entre os associados, de forma proporcional às operações que forem realizadas com a Cooperativa, após a aprovação do balanço geral pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.
- § 1º. As sobras líquidas podem ser transformadas em novas quotas partes de capital social, a critério da Assembleia Geral.
- § 2º. As perdas, ou o seu remanescente, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva serão rateadas entre os associados, na forma deste artigo.
- § 3º. O rateio do resultado será efetuado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo máximo de 12 (doze) meses da data em que for declarado.
- § 4º. Para amortizar ou liquidar débito de qualquer origem, a Cooperativa poderá reter parte ou o montante das sobras a que tenha direito o associado inadimplente.
- § 5º. Após a destinação aos Fundos previstos no Art. 14, as sobras líquidas apuradas a cada mês, na forma do Art. 12, deverão ser destinadas preferencialmente à valorização das Unidades de Trabalho a serem pagas no período seguinte.

Seção IV – Da Destinação das Sobras

Art. 14. As sobras operacionais apuradas ao final de cada exercício social serão, antes de qualquer outra destinação, distribuídas da seguinte forma:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social; Parágrafo Único: O saldo que restar (sobra líquida) ficará à disposição da Assembleia Geral, que decidirá sobre sua destinação, atribuição de juros a capital integralizado até o limite legal e distribuição de sobras, capitalização ou formação de novos fundos.

Seção V – Dos Fundos

Art. 15. O Fundo de Reserva, constituído de acordo com o inciso I do Art. 14, destinase a reparar perdas eventuais, a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa e às exigências da Lei, sendo indivisível entre os associados, exceto nos casos de dissolução ou liquidação, quando o seu rateio será obrigatório.

Parágrafo Único: Também serão revertidos em favor do Fundo de Reserva:

- I. os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 3 (três) anos;
- II. os auxílios e doações sem destinação específica;
- as rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com associados.
- Art. 16. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), constituído de acordo com o inciso II do Art. 14, destina-se à capacitação profissional, à educação cooperativista e assistência aos associados, seus familiares, empregados e colaboradores.
- § 1º. Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas. § 2º. A regulamentação do uso do FATES constará do Regimento Interno da Cooperativa.
- Art. 17. A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos com recursos destinados a fins específicos fixando sua formação, aplicação e liquidação.
- Art. 18 O Fundo Reversível, destinado para Equalização da Margem de Solvência, formado por contribuições dos cooperados, terá as seguintes características:
 - Contribuição individualizada calculada à alíquota de 5% (cinco por cento) da produção que o cooperado fizer jus, produção esta já deduzida de eventuais "pro-rata" incidentes;
 - II. Período de contribuição: de dezembro/2017 até dezembro/2022;
- III. O saldo acumulado deste Fundo será administrado pela Diretoria Executiva, devendo ser aplicado no mercado financeiro nacional, de forma a preservar o poder aquisitivo da moeda, mas separado de outras eventuais aplicações da cooperativa, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins;
- IV. Os resultados obtidos pela aplicação financeira deste Fundo, deduzidos dos respectivos encargos e/ou tributos incidentes, serão incorporados diretamente ao próprio Fundo mediante rateio proporcional ao saldo das contribuições

- individualizadas:
- V. A liquidação deste Fundo ocorrerá de forma individualizada e somente a partir de janeiro/2023, mediante solicitação formal, revertendo ao cooperado o saldo de suas respectivas contribuições, acrescido dos eventuais resultados financeiros obtidos nos termos do inciso anterior, exclusivamente nas seguintes situações mesmo no caso daquelas que venham a ocorrer antes de janeiro/2023:
 - a. Pela demissão, eliminação ou exclusão do cooperado;
 - b. Por aposentadoria do cooperado, nos termos do Art. 24 deste Estatuto Social;
- VI. O saldo individual a ser revertido ao cooperado será efetuado mediante crédito em sua conta corrente, por ele indicada no ato da solicitação formal, até o último dia útil do mês subsequente ao da solicitação.

Parágrafo Único: Fica revogada a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 28/09/2017, exclusivamente referente ao aporte de capital, ficando automaticamente transferidos para o presente Fundo os eventuais aportes então realizados com base naquela deliberação.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – Das Condições Básicas para Ingresso

- Art. 19. Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços pela sociedade cooperativa, todo o médico que, tendo livre disposição de sua pessoa e de seus bens, concorde e cumpra com as determinações do presente Estatuto e do Regimento Interno da Cooperativa e preencham os requisitos legais e os requisitos mínimos a seguir estabelecidos:
 - I. Participação e aprovação no processo seletivo promovido anualmente pela Cooperativa, para preenchimento de vaga disponível por especialidade que não possua impossibilidade técnica, mediante processo seletivo de provas e títulos, conforme regulamentado no Regimento Interno da Cooperativa;
 - II. Que exerça as suas atividades profissionais, na especialidade demandada, na cidade que pertença à área de atuação da Unimed Porto Velho, conforme fixado no artigo 8º do presente Estatuto;
 - III. Apresentar toda a documentação exigida no artigo 20, do presente Estatuto.
- § 1º.: O número de cooperados será ilimitado, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.
- § 2º.: Não será admitida pessoa jurídica como associada.
- § 3º.:A impossibilidade técnica de prestação de serviços ao associado pela Cooperativa, no cumprimento do seu objeto social, a que se refere o caput deste artigo, será determinada pelo Conselho de Administração, em consonância com os parâmetros estabelecidos no Regimento Interno da Cooperativa e considerando os

seguintes critérios:

- Pelo comportamento do mercado, levando-se em conta o número de clientes e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da Cooperativa;
- II. Pelas situações, financeira e estrutural, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde;

CAPÍTULO II - Da Documentação Obrigatória

Art. 20. Para se associar, o candidato deverá, obrigatoriamente, após obter a aprovação no processo seletivo oferecido pela Cooperativa, conforme previsto no artigo 19 deste Estatuto, atender as condições técnicas e apresentar os documentos listados a seguir, os quais serão conferidos pelo Conselho Ético-Técnico, que emitirá parecer e, caso favorável, encaminhará o pedido de ingresso ao Conselho de Administração para aprovação final:

- I. Certificado de aprovação no processo seletivo oferecido pela Cooperativa;
- II. Pedido de admissão, preenchido em formulário próprio da Unimed;
- III. Carta de indicação, feita conforme modelo próprio da Unimed, de 2 (dois) cooperados da mesma especialidade ou especialidades afins, endereçada ao Diretor Presidente:
- IV. Curriculum Vitae;
- V. Cópia dos Documentos de Identidade, Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, Título de Eleitor e Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia;
- VI. Comprovante de endereço atualizado;
- VII. Cópia do Cartão Nacional do SUS;
- VIII. Inscrição na Prefeitura Municipal de contribuinte do ISS;
 - IX. Cartão ou número do PIS/PASEP/NIT;
 - X. Certidões negativas criminais e cíveis do último domicílio e desta Comarca;
 - XI. Certidão de quitação da anuidade no CREMERO do ano em curso; XII. Certidão negativa de antecedentes éticos, emitido pelo CREMERO;
- XII. Título de Especialista e/ou Residência Médica, com RQE (Registro Qualificação de Especialidade) validado e atualizado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO III - Da Admissão

Art. 21. Após a aprovação no processo seletivo oferecido pela Cooperativa, o pedido de ingresso do candidato à cooperado, juntamente com os documentos exigidos, será encaminhado ao Conselho Ético-Técnico para o proferimento de parecer técnico, em conformidade com o Regimento Interno.

Parágrafo Único: Em sendo favorável o parecer do Conselho Ético-Técnico, o pedido de ingresso será encaminhado ao Conselho de Administração que decidirá pelo ingresso do candidato como cooperado.

Art. 22. Cumprido o que dispõe os artigos 19, 20 e 21 deste Estatuto e, sendo a sua proposta de cooperar-se devidamente aceita pelo Conselho de Administração, o médico, após assinar o livro de matrícula de cooperados, subscrever e integralizar as suas cotas-partes, nos termos do artigo 37 deste Estatuto, ingressa como associado, adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 23. O cooperado demitido que pleitear readmissão na Cooperativa deverá cumprir com todo o protocolo do novo proponente descrito neste Título.

CAPÍTULO IV – Dos Direitos do Associado

Art. 24. São direitos do associado:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais da Cooperativa, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados e consignar em ata as suas manifestações;
- II. propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Ético-Técnico, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- III. demitir-se da Cooperativa, quando lhe convier;
- IV. obter informações sobre a posição de seus débitos e créditos;
- V. obter informações a respeito da situação contábil-financeira da Cooperativa em sua sede a qualquer momento;
- VI. obter informações sobre as atividades da Cooperativa, consultando na sede desta, os livros, o balanço geral e demais demonstrativos contábeis de balanço, no mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária;
- VII. votar e ser votado para membro dos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da Cooperativa;
- VIII. participar de todas as atividades que constituem objetivos da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas definidas pelo Conselho de Administração e aquelas que integram o Regimento Interno:
 - IX. Plano de Saúde "Unimédico" e qualquer outro benefício que venha a ser criado pela Cooperativa para seus associados, conforme as regras de valores e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da Cooperativa.
 - X. Plano de Saúde "Unimédico" para aquele cooperado que, tendo permanecido

como cooperado por pelo menos vinte anos, permaneça nos quadros associativos da Cooperativa e que venha a interromper suas atividades médicas assistenciais remuneradas por aposentadoria por idade, neste caso 65 anos, ou por doença incapacitante, neste último caso independentemente da idade e do tempo de permanência na cooperativa.

- § 1º.: Para efeito do disposto no inciso X considera-se incapacitante a doença que impedir o cooperado de exercer sua atividade profissional em qualquer nível ou setor de assistência.
- § 2º.: Para efeito do disposto no inciso X não é considerada atividade médica assistencial remunerada o exercício da docência médica, de cargos eletivos ou administrativos, bem como serviços médicos voluntários.

CAPÍTULO V – Dos Deveres do Associado

Art. 25. São deveres do associado:

- executar em seus próprios estabelecimentos, em instituições conveniadas ou nas dependências da Cooperativa, bem como na sede social, os serviços que lhes forem concedidos, conforme normas estabelecidas no Regimento Interno;
- II. subscrever e integralizar cotas-partes do capital social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que lhes forem estabelecidas:
- III. prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhes forem solicitados sobre os serviços executados em nome desta;
- IV. cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações tomadas pela Assembleia Geral da Cooperativa, pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva, além de observar, fielmente, as disposições do Código de Ética Médica;
- v. zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, atuando com lisura, clareza, honestidade e obediência às normas da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento da produção e na operacionalização de contas com a sociedade;
- VI. cobrir as despesas da Cooperativa, incluindo as perdas apuradas em balanço, mediante rateio, na proporção direta da fruição de seus serviços, após a apuração do balanço, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII. participar de eventos promovidos na área de formação e/ou aperfeiçoamento em cooperativismo e atividades científicas, fazendo jus aos benefícios do FATES quando ultrapassarem índice de participação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos eventos realizados pela Cooperativa;
- VIII. atender aos chamados e comparecer, sempre que convocado, para reuniões com a Diretoria Executiva, o Conselho Ético-Técnico, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal;
 - IX. no caso de solicitação de material especial, órtese e prótese para procedimentos

cirúrgicos, é dever do cooperado respeitar as regras específicas estabelecidas pela Cooperativa, cabendo ao médico cooperado assistente determinar as características (tipo, matéria-prima, dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais (OPME) implantáveis, bem como o instrumental compatível, necessário e adequado à execução do procedimento, dentro dos parâmetros previstos na Resolução Normativa do Conselho Federal de Medicina – RN/CFM n.º 1956/2010, no Art. 69 do Código de Ética Médica, e na Resolução Normativa da ANS n. 387 de 2015, ou outras que venham substituí-las, sendo vedado ao médico cooperado assistente requisitante exigir fornecedor ou marca comercial exclusivos.:

- § 1º Em relação ao previsto no inciso IX do presente artigo, no caso de divergências entre o médico cooperado assistente e a Unimed Porto Velho, fica decidida a indicação de um terceiro médico especialista. A comunicação entre o médico cooperado assistente, o médico auditor e o médico especialista escolhido, poderá ser feita por modo eletrônico.
- § 2º A não observância do disposto neste artigo, por parte do médico cooperado assistente, implicará na abertura de processo técnico-disciplinar para apuração de infração às regras da Cooperativa, sujeito a aplicação das penalidades daí decorrentes, conforme Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - Das Responsabilidades e Obrigações

Art. 26. Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das cotas-partes que subscrevem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as conta do exercício social em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade perante a Cooperativa.

Parágrafo Único: A responsabilidade dos associados, de que trata este artigo, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 27. As obrigações de associados falecidos contraídas com a Cooperativa e as oriundas de suas responsabilidades como cooperados, perante terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das cotas-partes do sucedido e da herança dos sucessores, prescrevendo após um ano e dia da abertura da sucessão.

CAPÍTULO VII – Da Demissão

Art. 28. A demissão do associado, que não lhe poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente da Cooperativa, que dará conhecimento ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião.

- § 1º. A demissão de que trata este artigo formalizar-se-á com a respectiva averbação no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo associado demissionário e pelo Diretor Presidente da Cooperativa.
- § 2º. A readmissão de ex-cooperado que pediu demissão, nos termos do Art. 32 da Lei 5764/71, somente poderá ser feita na mesma especialidade outrora exercida e, desde que, o ex-cooperado ainda não tenha recebido a devolução de seu Capital Social, após a análise e aprovação do pedido de readmissão pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII - Das Penalidades

- Art. 29. O associado sobre o qual pesa fundada acusação de que tenha causado ou venha a causar danos morais e/ou financeiros à Cooperativa, será submetido a processo administrativo promovido pelo Conselho Ético-Técnico, que terá prazo de 30 (trinta) dias para concluí-lo, garantido ao indiciado o direito da ampla defesa, após o que será dada vista dos autos à Assessoria Jurídica que, no prazo de 10 (dez) dias dará parecer, remetendo-os ao Conselho de Administração, que decidirá, no prazo de 10 (dez) dias, julgando pela procedência ou improcedência da acusação, aplicando-lhe, em caso afirmativo, uma das seguintes penalidades:
 - I. advertência por escrito;
 - II. advertência pública em Assembleia Geral;
 - III. suspensão de atividades na Cooperativa por 3 (três) meses;
 - IV. suspensão de atividades na Cooperativa por 6 (seis) meses;
 - V. suspensão de atividades na Cooperativa por 12 (doze) meses;
 - VI. eliminação da Cooperativa.
- § 1º. Os prazos para análise da denúncia pelo Conselho Ético-Técnico, Assessoria Jurídica e Conselho de Administração poderão ser prorrogados pelo Conselho de Administração por igual período, mediante prévia justificativa.
- § 2º. As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente e sem obrigatoriedade da ordem descrita, conforme a gravidade do caso.
- § 3º. O associado que causar danos financeiros à Cooperativa pelos motivos descritos neste artigo ou em qualquer outro, ficará obrigado a ressarcir todos os prejuízos por ele causados.
- § 4º. Perderá os direitos sociais previstos no Art. 24, inciso IX, o associado que deixar de operar com a Cooperativa durante o período de 12 (doze) meses consecutivos e não participar de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das atividades sociais e educativas realizadas pela Cooperativa no mesmo período.
- § 5º. Os casos com indícios de infração ao Código de Ética Médica serão encaminhados ao Conselho Regional de Medicina.

CAPÍTULO IX – Da Eliminação

Art. 30. Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar

o associado que:

- I. deixar de exercer, na área de ação da Cooperativa, por período superior a 1 (um) ano, sem motivo justificado a atividade que lhe facultou associar-se;
- II. deixar, reiteradamente, de cumprir os dispositivos da lei, do Estatuto, do Regimento Interno ou deliberações tomadas pela Cooperativa;
- Art. 31. A eliminação do associado será efetivada pelo Conselho de Administração somente depois de notificado o associado, seguindo-se a tramitação especificada no Art. 29 deste Estatuto, e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.
- § 1º. Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.
- § 2º. O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral
- § 3º. Os motivos que determinarem a eliminação do associado deverão constar dos termos da decisão e serem registrados no Livro de Matrícula, assinados pelo Diretor Presidente.
- § 4º. O associado eliminado ficará impedido de ser readmitido na cooperativa por um período de 5 (cinco) anos. Findo este prazo, o cooperado eliminado poderá propor a sua readmissão aos quadros da Cooperativa devendo cumprir com todo o disposto nos Capítulos I, II e III deste Título. A aprovação de sua proposta deverá ser referendada por Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO X - Da Exclusão

Art. 32. A exclusão de associado será feita:

- I. por morte;
- II. por incapacidade civil;
- III. por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.
- § 1º. A exclusão com fundamento nos incisos I e II será automática e a do inciso III somente por decisão do Conselho de Administração.
- § 2º. O processo de exclusão com fundamento no inciso III será o adotado para os casos de eliminação, observando-se o trâmite do art. 29.
- Art. 33. A qualidade de associado para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária do balanço geral e das contas do ano em que ocorrer a demissão eliminação ou exclusão.

TÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I – Do Capital Mínimo e Máximo

Art. 34. O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de cotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO II – Das Cotas-Partes

Art. 35. O capital Social da Cooperativa é dividido em cotas-partes, sendo cada uma equivalente a R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Único: A cota-parte é indivisível, intransferível e não poderá ser negociada de nenhum modo, e nem dada em garantia, sendo todo o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição escriturados no Livro de Matrícula.

CAPÍTULO III - Da Subscrição

Art. 36. O associado obriga-se, no ato da sua admissão, a subscrever 60.000 (sessenta mil) cotas-partes do capital social.

CAPÍTULO IV – Da Integralização

Art. 37. O associado, quando de sua admissão na cooperativa, poderá integralizar as suas cotas-partes à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas, sendo uma no ato da admissão e o restante em até 59 (cinquenta e nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas não inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Único: A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas para cobertura de parcelas vencidas de associado que se atrasar na integralização da cota-parte inicial e de eventuais fundos estatutários ou aqueles criados em assembleia geral.

CAPÍTULO V – Da Restituição

- Art. 38. A restituição de cota-parte do capital social nos casos de demissão, eliminação ou exclusão será feita após aprovação do balanço geral do exercício financeiro em que se deu o desligamento da Cooperativa.
- § 1º. A restituição de que trata este artigo será composta do capital efetivamente integralizado pelo associado desligado, acrescido das sobras ou deduzido das perdas que tiverem sido registradas.
- § 2º. A restituição de que trata este artigo será feita em prazo idêntico ao de sua

integralização ou a critério do Conselho de Administração.

- § 3º. Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associado em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que, definidos pelo Conselho de Administração, resguardem a sua continuidade, em até o dobro do período utilizado para integralização.
- § 4º. A juízo do Conselho de Administração a restituição de que trata este artigo poderá ser efetivada de uma só vez e de pronto, após a aprovação do balanço geral do exercício financeiro, nos seguintes casos:
 - I. de associado com mais de 20 (vinte) anos de participação efetiva;
 - II. de associado que tendo permanecido mais de 10 (dez) anos ativos se aposente;
 - III. de invalidez:
 - IV. de morte ou cessação de atividade.
- § 5º. O associado desligado, eliminado ou excluído deverá ressarcir a Cooperativa de todos os prejuízos a ela eventualmente causados, inclusive perdas de exercícios, ficando a Cooperativa autorizada a proceder a compensação prevista no Art. 368 do Código Civil Brasileiro.

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I – Dos Órgãos da Cooperativa

Art. 39. A Cooperativa exerce sua ação e atua pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Ético-Técnico;
- V. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - Da Assembleia Geral

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 40. A Assembleia Geral dos Associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, terá poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único: É da competência da Assembleia Geral Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Ético-Técnico e do Conselho Fiscal, quando especificamente convocada para este fim.

Art. 41. A Assembleia Geral será dirigida pelo Diretor Presidente da Cooperativa,

auxiliado por associado por ele convidado para a função de secretário.

- § 1º. Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção dos trabalhos um dos Diretores e na ausência destes um associado indicado pelos presentes.
- § 2º. A Assembleia Geral que não for convocada pelo Diretor Presidente será dirigida por associado escolhido na ocasião.
- Art. 42. O ocupante de cargo social, bem como qualquer outro associado, não poderá votar na decisão de assunto a que ele se refira de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, mas não fica privado de tomar parte nos debates e nos demais assuntos pautados.
- Art. 43. Na Assembleia em que forem discutidos o balanço geral e as contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.
- § 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente deixará a mesa permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- § 2º. O associado indicado para dirigir os trabalhos escolherá, entre os cooperados presentes, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata da Assembleia Geral.
- Art. 44. As deliberações das Assembleias gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta relação. § 1º. Habitualmente a votação será a descoberto, levantando-se os que aprovem, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.
- § 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos pelo Diretor Presidente, pelo secretário e por uma comissão de 10 (dez) cooperados, designada pela Assembleia Geral e por todos aqueles que queiram fazê-lo.
- § 3º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto.
- § 4°. Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:
 - não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa, durante um ano, e tenha sido notificado de tal impedimento;
 - seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa até a Assembleia Geral que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções;
 - III. for penalizado nos termos do Art. 29, parágrafo 4º.
- § 5º. Não será permitida a participação do associado em assembleias gerais por meio de mandatário.

Art. 45. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

Seção II – Da Convocação

- Art. 46. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente da Cooperativa.
- § 1º. Um quinto dos cooperados em pleno gozo de seus direitos podem requerer ao Diretor Presidente a sua convocação e em caso de recusa poderão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, convocá-la eles próprios.
- § 2º. O Conselho Fiscal ou o Conselho de Administração poderá convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes.
- Art. 47. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: É permitida a realização de Assembleias Gerais em primeira, segunda e terceira convocações, no mesmo dia, com intervalo mínimo de uma hora entre as convocações, quando não se alcançar o quórum mínimo previsto no artigo 49 deste Estatuto, devendo esta circunstância constar expressamente do Edital de Convocação e da respectiva ata.

Art. 48. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 2 (duas) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.

Parágrafo Único: Se ainda não houver quórum, será admitida a intenção de dissolverse a Cooperativa e o fato será comunicado às autoridades do cooperativismo.

Seção III – Do Edital de Convocação

Art. 49. O Edital de Convocação das Assembleias Gerais deverá conter:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão 'Convocação de Assembleia Geral Ordinária' ou 'Convocação de Assembleia Geral Extraordinária';
- II. o dia e o horário de início e término dos trabalhos em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social:
- III. a sequência numérica da convocação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e o tempo estimado para cada assunto;
- V. o número de cooperados existentes na data da expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VI. a data, nome, cargo e a assinatura do responsável pela convocação.
- § 1º. No caso da convocação ser feita por associado, pelo Conselho Fiscal ou pelo

Conselho de Administração, o Edital de Convocação será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários que solicitaram a Assembleia Geral.

- § 2º. O Edital de Convocação será fixado em locais visíveis, nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de grande circulação local e comunicado aos associados através de circular.
- § 3º. Em se tratando de Assembleia Geral com eleição, no Edital de Convocação deverá constar o último dia para pedido de registro de chapas.
- § 4º. A lista dos cooperados habilitados a votar e ser votado será fixada em locais visíveis, nas principais dependências da Cooperativa. O cooperado em tais condições deverá ser notificado com Comprovante de Recebimento.

Seção IV – do Quórum

Art. 50. O quórum mínimo para a instalação e deliberação da Assembleia Geral é o seguinte:

- 1. 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar em primeira convocação;
- II. metade e mais um dos cooperados em segunda convocação;
- III. mínimo de 10 (dez) cooperados em terceira convocação.

Parágrafo Único: O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença.

Seção V – Da Assembleia Ordinária

Art. 51. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe especialmente:

- deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal compreendendo:
 - o relatório da gestão do Conselho de Administração;
 - o balanço geral do exercício;
 - o demonstrativo de contas de sobras ou perdas apuradas;
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros órgãos, quando for o caso; Sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho Fiscal;
- IV. quando previsto, fixar o valor da produção a ser paga aos membros da Diretoria Executiva, relativo ao exercício dos cargos de acordo com o período de tempo que disponibilizar para a Cooperativa como contraprestação equivalente à faculdade da prática de atos cooperativos bem como o valor da cédula de presença para os membros dos diversos Conselhos, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

- V. deliberar sobre planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o novo ano;
- quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 51 deste Estatuto.
- § 1º. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de voto, observando o que dispõe o art. 42 deste Estatuto.
- § 2º. A aprovação do balanço das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera seus integrantes de responsabilidade, salvo por erro, dolo ou fraude, bem como a infração da lei ou deste Estatuto.
- § 3º. Deverá constar do Edital de Convocação a indicação precisa das matérias de que trata este artigo.
- § 4º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo.

Seção VI – Da Assembleia Extraordinária

Art. 52. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança de objetivos;
- IV. dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- V. contas do liquidante;
- VI. destituição e substituição de membros dos órgãos sociais da Cooperativa.
- § 1º. São necessários, atendido o que dispõe o artigo 40 deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia Geral, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.
- § 2º. A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente, por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com o parágrafo único do artigo 46 da Lei nº. 5.764/71 e atendido o que dispõe o art. 40 deste Estatuto.
- § 3º. Os demais assuntos passíveis de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e não elencados nos incisos I a VI deste artigo serão decididos pela maioria simples dos votos válidos.

CAPÍTULO III – Do Conselho de Administração

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 53. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto, na forma do artigo 54, por 11 (onze) membros, todos eleitos entre cooperados pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, observadas as disposições do Título IV, Capítulo VI, deste Estatuto, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º. Poderá integrar o Conselho de Administração qualquer cooperado, desde que

atenda às disposições deste Estatuto.

- § 2º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.
- § 3º. Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem culposamente.
- § 4º. Os membros do Conselho de Administração, antes de assumirem o cargo, deverão protocolar, na secretaria da Cooperativa, cópia da última declaração de rendimentos prestada à Receita Federal, exigível pela legislação tributária, certidões negativas dos cartórios criminais e cíveis da Justiça Federal e Estadual, e relação de bens que possuírem, quando da posse e anualmente, e ao final do mandato, declaração de rendimentos.

Seção II - Da Composição e das Atribuições

Art. 54. Compõem o Conselho de Administração:

- I. 4 (quatro) membros da Diretoria Executiva;
- II. 7 (sete) conselheiros vogais.

Art. 55. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. delibera validamente, com a presença da maioria dos membros, sendo proibida a representação e com as decisões tomadas pela maioria simples de votos, dando-se ao voto do Diretor Presidente o valor de dois votos, em caso de empate;
- III. as deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciada, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos participantes da reunião no final dos trabalhos.

Art. 56. Nas faltas ou impedimentos, por prazo inferior a 90 (noventa) dias operar-se-á a substituição pela seguinte forma:

- I. do Diretor Presidente pelo Diretor Administrativo;
- II. o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e o Diretor de Assistência e Promoção à Saúde poderão substituir uns aos outros, desde que indicados pelo Conselho de Administração;
- III. de mais de um membro da Diretoria Executiva, por igual número de conselheiros indicados pelos próprios membros do Conselho de Administração.

Art. 57. Ocorrendo a vacância de cargo na Diretoria Executiva ou se ficarem vagos mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, o Diretor Presidente, ou seu

substituto, convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para o respectivo preenchimento.

- § 1º. Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos substituídos.
- § 2º. Ocorrerá vacância do cargo:
 - I. por morte;
 - II. por renúncia;
 - III. por perda da qualidade de associado;
 - IV. por destituição;
 - V. por falta sem justificativa prévia a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no decurso de cada ano de mandato;
 - VI. por faltas ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias.
- Art. 58. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para operações e serviços e controlar os resultados.
- § 1º. No desempenho de suas funções, cabem-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:
 - I. programar as operações e serviços da Cooperativa;
 - fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;
 - III. contratar serviços de auditoria;
 - IV. estabelecer normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
 - V. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
 - VI. assessorar a Cooperativa, quando necessário, nas áreas por ela necessitada;
 - VII. analisar, modificar e aprovar o Regimento Interno da Cooperativa;
- VIII. deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados devendo, a seu critério, aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
 - IX. estabelecer normas para o funcionamento da Cooperativa;
 - X. indicar as instituições financeiras nas quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
 - XI. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XII. apreciar e deliberar sobre a aprovação ou rejeição do relatório anual e plano de meta de cada Diretoria, acompanhando sua implementação.
- § 2º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de instruções e passarão a integrar o Regimento Interno da Cooperativa.
- § 3º. O Conselho de Administração poderá criar Comitês Especiais, transitórios ou não, preservadas as regras estabelecidas neste Estatuto para estudar, planejar e coordenar

a solução de questões específicas.

CAPÍTULO IV - Da Diretoria Executiva

Art. 59. A Diretoria Executiva é composta por:

- I. Diretor Presidente:
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor de Assistência e Promoção à Saúde.
- § 1º. A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente sempre que necessário por convocação de qualquer Diretor.
- § 2º. Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto e atendidas as decisões da Assembleia Geral e/ou Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa, cabendo-lhe, no desempenho de suas funções, entre outras, as seguintes atribuições:
 - administrar a Cooperativa, assim entendido sua sede e filiais, em seus serviços e operações;
 - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
 - III. estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
 - IV. contratar e fixar normas para a admissão e demissão dos profissionais empregados da Cooperativa;
 - V. fixar as normas de disciplina funcional;
 - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados da Cooperativa que manipulem dinheiro ou valores;
 - VII. estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
 - VIII. indicar as instituições financeiras nas quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa:
 - IX. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
 - X. contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários;
 - XI. zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
 - XII. contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento técnico para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente, projetos sobre questões específicas, submetendo-se à apreciação do Conselho de Administração.
- § 3º. As decisões da Diretoria Executiva serão baixadas em forma de instruções.

Art. 60. Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I. supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa;

- II. assinar os cheques bancários, em conjunto com o Diretor Financeiro, e na ausência deste com outro Diretor;
- III. assinar, em conjunto com qualquer um dos outros três Diretores, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- V. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanço, contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;
- VI. representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, como também nomear representante legal;
- VII. supervisionar, orientar, delegar poderes e atribuições às Diretorias subordinadas;
- VIII. coordenar o processo de estratégia geral da Cooperativa;
 - IX. outras, conferidas pelo Regimento Interno e por resoluções do Conselho de Administração.

Art. 61. Ao Diretor Administrativo cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. auxiliar o Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- III. assinar os cheques bancários, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive eletrônicas, em conjunto com o Diretor Presidente, e na ausência deste com outro Diretor;
- IV. supervisionar a execução do serviço administrativo estabelecendo contatos com os profissionais, empregados e assessores a serviço da Cooperativa;
- V. desenvolver e acompanhar programas e projetos que visem à uniformidade dos procedimentos técnico-administrativos;
- VI. proporcionar o fluxo de informações para as diferentes áreas da Cooperativa;
- VII. elaborar anualmente plano de metas para o exercício seguinte e relatório de atividades do último exercício, para apreciação do Conselho de Administração;
- VIII. coordenar, promover e fiscalizar as vendas de contratos dos planos de saúde a pessoas físicas e jurídicas;
 - IX. coordenar e promover a publicidade e a consolidação da imagem da Cooperativa, interna e externamente;
 - X. realizar contatos e acompanhar a execução dos contratos junto aos usuários;
 - gerenciar o credenciamento de todas as pessoas jurídicas que prestam serviços à Cooperativa;
- XII. realizar, em parceria com o Diretor Financeiro, estudos atuariais e de formação de preços dos produtos comercializados, acompanhando permanentemente o resultado de cada plano, visando a manutenção do equilíbrio econômico-

- financeiro de todos os produtos;
- XIII. assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os contratos dos planos de saúde.
- XIV. implementar ações de melhoria contínua dos serviços da Cooperativa, no que tange aos processos operacionais, arranjo e estrutura física, tecnologia empregada e organização do trabalho, buscando elevar o desempenho operacional e a qualidade dos serviços prestados;
- XV. outras conferidas pelo Regimento Interno e por Resoluções do Conselho de Administração.

Art. 62. Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- prever e prover os recursos financeiros necessários às operações da Cooperativa;
- II. controlar as operações econômico-financeiras e contábeis da Cooperativa;
- III. coordenar a elaboração dos balancetes mensais e do balanço do exercício;
- IV. coordenar a elaboração dos orçamentos anuais e acompanhar a sua execução;
- V. controlar o capital social da Cooperativa;
- VI. assinar os cheques bancários, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive eletrônicas, em conjunto com o Diretor Presidente, e na ausência deste com outro Diretor:
- VII. gerenciar o relacionamento com as instituições financeiras;
- VIII. responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro de finanças, de contabilidade e estatística;
 - IX. viabilizar negócios de previdência complementar e seguridade entre os cooperados e as operadoras do mercado, visando assegurar direito a aposentadoria, férias remuneradas, remuneração especial em caso de inatividade temporária e outras salvaguardas necessárias à maior qualidade de vida do profissional médico;
 - X. formular, em conjunto com os demais Diretores os orçamentos anuais, que integrarão os Planos de Metas de cada Diretoria;
 - XI. elaborar anualmente o plano de metas para o exercício seguinte e o relatório de atividades do último exercício, para apreciação do Conselho de Administração;
- XII. substituir outro Diretor nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- XIII. outras, conferidas pelo Regimento Interno e por resoluções do Conselho de Administração.
- Art. 63. Ao Diretor de Assistência e Promoção à Saúde cabem, entre outras, as seguintes atribuições:
 - coordenar, promover e fiscalizar a operacionalização dos serviços de auditoria médica, autorização e controle do intercâmbio;
 - analisar e avaliar os dados relativos à prestação de serviços médicos por cooperados e demais prestadores de serviços, visando permanente controle e avaliação da qualidade do atendimento;

- III. realizar, em parceria com o Diretor Financeiro, estudos de alternativas que possam reduzir os custos dos serviços prestados pela Cooperativa sem afetar o nível de qualidade, buscando uma maior produtividade do sistema;
- IV. propagar a filosofia, objetivos e valores cooperativistas entre os cooperados, funcionários, clientes e fornecedores da UNIMED, através da realização de cursos, eventos e outros meios;
- V. implementar Programa de Medicina Preventiva, visando promover maior qualidade de vida e reduzir a incidência de doenças entre nossa clientela;
- VI. promover a Educação Técnico-Científica dos cooperados, por meio de cursos de aperfeiçoamento e especialização, fóruns, seminários, workshops, informativos e outros meios:
- VII. estabelecer as metas referenciais de desempenho das diversas especialidades médicas (relação de exames/internações por consulta), através de negociação com os respectivos especialistas cooperados;
- VIII. gerenciar o cumprimento das metas, identificando eventuais desvios e adotando medidas corretivas junto ao cooperado, em sintonia com o Conselho Ético-Técnico e Auditoria Médica;
 - IX. coordenar o processo de formalização da admissão de cooperados, mantendo sempre corretos e em segurança os registros relacionados ao quadro social da Cooperativa (Livro de Matrícula, dossiês dos cooperados etc.);
 - X. manter atualizado o cadastro geral dos cooperados e demais prestadores de serviços de saúde;
 - XI. promover a uniformização de condutas e procedimentos médicos, através do incentivo à adoção de protocolos clínicos e outros meios;
- XII. elaborar normas, instruções ou manuais que visem facilitar o relacionamento da Cooperativa com os cooperados, hospitais e demais prestadores de serviço, com definições claras e formais sobre as regras de auditoria em saúde;
- XIII. (redação excluída conforme aprovado na AGE realizada em 28/06/2018)
- XIV. substituir outro Diretor nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- XV. formular, anualmente, em conjunto com o Diretor Financeiro, o orçamento de investimentos que integrará o Plano de Metas do exercício;
- XVI. elaborar anualmente plano de metas para o exercício seguinte e relatório de atividades do último exercício, para apreciação do Conselho de Administração;
- XVII. outras, conferidas pelo Regimento Interno e por resoluções do Conselho de Administração;
- XVIII. assinar os cheques bancários, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive eletrônicas, em conjunto com o Diretor Presidente, e na ausência deste com outro Diretor;

CAPÍTULO V – Do Conselho Ético-Técnico

Art. 64. O Conselho Ético-Técnico será formado por 5 (cinco) associados, para um

mandato de 4 (quatro) anos, eleito na mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição para o período imediato de, no máximo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. apresentar parecer prévio sobre a admissão, ou não, de associados fazendo relatório pormenorizado, no caso de optar pela não admissão;
- II. receber denúncias, analisar ocorrências e instaurar processos administrativos para apuração e julgamento de fatos que envolvam associados acusados de infringir a Lei nº. 5.764/71, o Código de Ética Médica, este Estatuto, o Regimento Interno, normas, rotinas ou quaisquer outras disposições relativas à Cooperativa garantindo aos associados acusados, amplo direito de defesa;
- III. julgar os processos administrativos e submeter suas decisões à apreciação do Conselho de Administração, recomendando a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto aos associados que comprovadamente cometerem infrações às normas relacionadas no inciso anterior:
- IV. assessorar o Conselho de Administração, no caso de eliminação de associado, por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório pormenorizado e fundamentando as argumentações que levaram a tal decisão;
- V. apresentar parecer em todos os casos que dizem respeito à inobservância, por parte do cooperado, das normas da Cooperativa, do Código de Ética Médica ou à indisciplina dos serviços da Cooperativa;
- VI. encaminhar ao Conselho Regional de Medicina e ao Conselho de Administração as conclusões das sindicâncias, quando caracterizados indícios de infração ao Código de Ética Médica;
- VII. coibir práticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, bem como adotar medidas para combater a má prática médica;
- VIII. ouvir os cooperados em suas dúvidas, sugestões, denúncias e solicitações de esclarecimento e, quando for o caso, emitir parecer encaminhá-lo ao Conselho de Administração;
 - IX. assessorar, quando necessário, o Conselho de Administração nas áreas por ele necessitado.
- § 1º. Os componentes do Conselho Ético-Técnico escolherão entre si um coordenador e um secretário em sua primeira reunião.
- § 2º. O Conselho Ético-Técnico reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com a participação de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros;
- § 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata lavrada em livro próprio para posterior leitura e assinatura dos membros presentes;
- § 4º. Perderá automaticamente o cargo o conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o ano, após notificação expressa;
- § 5º. Ocorrendo vacância, o Diretor Presidente da Cooperativa incluirá na pauta da

Assembleia Geral seguinte a eleição para o devido preenchimento.

CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal

Seção I – Das Disposições Gerais

- Art. 65. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.
- § 1º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si ou com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.
- § 2º. O associado não poderá exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.
- Art. 66. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.
- § 1º. Em sua primeira reunião, escolherá, entre os seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.
- § 2º. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer um dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- § 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.
- § 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos presentes, no final de casa reunião.
- § 5º. Perderá automaticamente o cargo o conselheiro fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o ano, após notificação expressa.
- Art. 67. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

Seção II – Das Atribuições

- Art. 68. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, obrigações e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
 - I. conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria

Executiva;

- verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor as previsões feitas e as conveniências econômicofinanceiras da Cooperativa;
- V. examinar se a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração vêm se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em suas composições;
- VI. averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- VII. verificar se o recolhimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VIII. averiguar se existem problemas com empregados;
 - IX. apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas, administrativas, bem quanto aos órgãos do cooperativismo;
 - X. estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral:
 - XI. informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único: Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria, nos termos do Art. 112 da Lei 5.764/71.

CAPÍTULO VII - Do Processo Eleitoral

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 69. A Cooperativa fará realizar por convocação do Conselho de Administração eleições para:

- I. Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Ético-Técnico a cada 4 (quatro) anos;
- II. Conselho Fiscal anualmente, após o término do exercício.

Art. 70. São condições imprescindíveis para que se possa candidatar à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração, ao Conselho Ético-Técnico e ao Conselho Fiscal da Cooperativa:

- I. ser cooperado há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- ser pessoa física domiciliada na área de ação da Cooperativa que esteja em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários na data da convocação da Assembleia Geral de eleição;
- III. ter participado de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das atividades sociais e educativas promovidas pela Cooperativa nos últimos 12 meses que antecederam o mês de realização das eleições em que se candidatar;
- IV. não ser credenciado, referenciado ou conveniado a nenhuma entidade que comercialize produtos similares aos oferecidos pela Cooperativa.
- § 1º. Os candidatos ao cargo do Conselho de Administração, além das exigências estipuladas nos incisos do presente artigo, deverão preencher os requisitos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, para os gestores de Operadoras de Plano de Saúde.
- § 2º. Para os candidatos à Diretoria Executiva, além das exigências estipuladas nos incisos do presente artigo, é exigido também o certificado de conclusão de um curso de Administração ou de Gestão, com carga horária mínima de 360 horas-aula.
- § 3º. Os membros da Diretora Executiva não poderão se candidatar ao terceiro mandato consecutivo, para o mesmo cargo.
- Art. 71. Os atos do processo eleitoral realizam-se nos prazos prescritos neste Capítulo. Quando este for omisso, o Coordenador da Comissão Eleitoral os determinará, tendo em conta a complexidade do ato a ser praticado.

Parágrafo Único: Na contagem dos prazos será observado o seguinte:

- será contínuo e fluirá por dias corridos, não se interrompendo nos feriados, sábados e domingos;
- excluir-se-á o dia do começo e se incluirá o dia do vencimento no cômputo dos prazos;
- III. todos os prazos são preclusivos;
- IV. quando o início do prazo cair em dia feriado, sábado ou Domingo, inicia-se a contagem no primeiro dia útil seguinte;
- V. quando o vencimento do prazo cair em dia feriado, sábado ou domingo, prorroga-se o seu vencimento para o primeiro dia útil seguinte;
- VI. o horário de expediente para os respectivos protocolos será sempre das 8 às 18 horas.

Seção II – Da Comissão Eleitoral

Art. 72. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão composta de 5 (cinco) membros sendo:

- I. um membro do Conselho de Administração mais um membro cooperado indicado por este Conselho:
- II. um membro do Conselho Ético-Técnico;
- III. um membro do Conselho Fiscal, mais um membro cooperado indicado por este

Conselho.

Parágrafo Único: Nenhum dos participantes desta Comissão poderá estar concorrendo ao Pleito.

Art. 73. A Comissão Eleitoral será instalada na data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral em sua primeira reunião escolherá dentre os seus componentes um coordenador.

- Art. 74. Compete à Comissão Eleitoral, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno:
 - I. receber e apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões;
 - II. encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral;
 - III. coordenar na Assembleia Geral o processo de votação e apuração das eleições.

Seção III – Do Registro das Chapas

Art. 75. O registro de candidaturas far-se-á mediante inscrição de chapa completa para:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Ético-Técnico.
- § 1º. Entender-se-á por chapa completa aquela que apresente candidatos em número legal e estatutário para compor os órgãos indicados neste artigo.
- § 2º. O pedido de registro de cada chapa far-se-á mediante formulário apropriado e fornecido pela Cooperativa, subscrito pelos respectivos candidatos e por, no mínimo, 15 outros associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e nele constará obrigatoriamente o cargo pleiteado, o nome, o número de matrícula de cada candidato, o período de mandato e a data do pedido.
- § 3º. O formulário e os documentos instrutivos do pedido de registro deverão ser entregues e protocolizados na secretaria, na sede da Cooperativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral de Eleição.
- § 4º. Anexos ao formulário referido nos parágrafos 2º e 3º, deverão ser apresentados os seguintes documentos, referentes a cada um dos candidatos:
 - I. cópia completa da última declaração do Imposto de Renda;
 - II. declaração de que não são pessoas impedidas por lei e por este Estatuto;
 - III. declaração de cada componente de que, se eleito e após homologação de seu nome pela Assembleia Geral assumirá e exercerá o respectivo mandato;
 - IV. declaração de compromisso de cada componente de que, se eleito, disporá de tempo para o exercício do mandato.
- § 5º. O protocolo de que trata o parágrafo 3º deverá ser numerado em ordem cronológica e dele deverão constar a data e a hora de entrega do pedido.
- § 6º. Findo o prazo de registro das chapas, a Comissão Eleitoral dará publicidade

imediata às chapas concorrentes.

- § 7º. Será recusado o registro de chapa quando:
 - a) não acompanhado dos documentos previstos no parágrafo 4º deste artigo;
 - b) o mesmo associado constar como candidato em mais de uma chapa;
 - c) o associado constar como candidato a membro dos Conselhos de Administração e Ético-Técnico em um mesmo período de mandato, ainda que em chapas diferentes;
 - d) for apresentada impugnação declarada procedente.
- § 8º. Nas hipóteses previstas nas alíneas b e c do parágrafo anterior, prevalecerá a chapa que tiver dado entrada no protocolo em primeiro lugar, resguardada aos membros da chapa recusada a possibilidade de alteração para ensejar o registro da segunda desde que no prazo do parágrafo 3º.
- § 9º. A retirada de chapa protocolada deverá ser solicitada em requerimento assinado por todos os seus componentes, se ocorrer até a véspera da Assembleia Geral, podendo ser pedido verbal se ocorrer perante a Assembleia antes da eleição.
- § 10. É permitida a substituição de nomes de componentes de chapas registradas no caso de morte de um dos candidatos.
- Art. 76. Protocolizada a chapa na secretaria haverá prazo de dois dias para a apresentação de impugnações.
- Art. 77. Decorrido o prazo sem que tenha havido impugnação ou declarada esta improcedente, será lavrado o termo de registro estando a chapa apta a concorrer às eleições.
- Art. 78. Havendo impugnação será aberto o prazo de 2 (dois) dias corridos para a apresentação de defesa da chapa impugnada e, decorrido o prazo, será concluso o processo para apreciação da Comissão Eleitoral.
- Art. 79. Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembleia Geral de eleição, sem efeito suspensivo, no prazo de dois dias se houver interregno suficiente entre a decisão e a realização da Assembleia, devendo ser protocolizado até as 18 horas do último dia do prazo.

Parágrafo Único: Se não houver espaço de 2 (dois) dias corridos entre a decisão recorrida e a realização da Assembleia Geral, o recurso poderá ser apresentado à mesa diretora logo no início dos trabalhos.

Art. 80. A Assembleia Geral deliberará sobre as impugnações, substituições e demais questões a ela submetidas em conformidade com as normas do Regimento Interno.

Seção IV - Da Votação

Art. 81. O processo de votação e apuração dos votos será regulamentado pelo

TÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 82. A Cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:

- I. quando for deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei nº. 5.764/71, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. devido a alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados ou de Capital Social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento do Certificado de Autorização para Funcionamento;
- V. pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único: A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento do Certificado de Autorização para Funcionamento e do Registro.

Art. 83. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida pode ser tomada judicialmente, por iniciativa de qualquer associado, ou por impulso de órgão executivo federal, no caso de infração grave à legislação federal.

TÍTULO VI - DOS LIVROS

Art. 84. A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I. de Matrículas;
- II. de Atas das Assembleias Gerais;
- III. de Atas do Conselho de Administração;
- IV. de atas do Conselho Ético-Técnico;
- V. de Atas do Conselho Fiscal:
- VI. de Presença dos associados às Assembleias Gerais;
- VII. outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único: É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas.

- Art. 85. No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:
 - I. o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial;
 - a data de sua admissão e, quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
 - III. a conta corrente das respectivas cotas-partes do capital social subscrito.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. Revoga-se o Estatuto Social anterior, bem como toda e qualquer disposição em contrário.

Art. 87. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e princípios doutrinários próprios do cooperativismo, aplicando-se subsidiariamente, regras de Direito Civil.

Art. 88. Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Assinaturas:

Lílian Paschoal Clemente Barbosa de Carvalho Secretária da Assembleia Geral de Cooperados

> Dr. Robson Jorge Bezerra Presidente